



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.850, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Turismo de Rio Largo e dá
outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal de Vereadores de Rio Largo/AL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão vinculado à
Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, de caráter consultivo, normativo,
deliberativo e de assessoramento, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as
ações do Turismo no Município de Rio Largo.

Art. 2º - O Conselho será integrado, de forma paritária, por representantes do Poder

Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que
deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e
que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Plenária.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Plenária na 1ª (primeira)
reunião ordinária de início de biênio ou na imediatamente posterior à vacância, nos termos de
seu Regimento Interno.

Art. 5º - A Plenária será composta:

§ 1º - De representantes do Poder Público, na forma abaixo:

[Handwritten signature]



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e
Captação de Recursos;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

VIII - 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito
(SMTT).

§ 2º - De representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

I - 1 (um) representante da Associação Comercial de Rio Largo;

II - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Comércio - SENAC;

III - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Hotéis - ABIH;

IV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;

V - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes -

ABRASSEL;

VI - 1 (um) representante dos Movimentos Culturais de Rio Largo;

VII - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -

SEBRAE;

VIII - 1 (um) representante do Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares;

§ 3º - Poderão participar das reuniões do COMTUR, a título de convidados, quaisquer
outras entidades cujas finalidades digam respeito às matérias neles discutidas e terão direito a
voz.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no § 1º, serão indicados
pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no § 2º, serão indicados
pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer

ao mesmo órgão que os titulares.

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos dentre os
representante elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser
reconduzido por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante
serviço prestado à coletividade.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas para o setor turístico do
Município, de forma planejada e integrada;